



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO n.º 05/91 de 04 de fevereiro de 1991

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

PROJETO-DE-LEI n.º 01/91 (Leg.) de 04 de fevereiro de 1991.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUC., SAÚDE E ASSIS. SOCIAL.

ARQUIVADO EM: 02.04.91


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
05/91
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O vereador MARIO GABARDO, com representação nesta Câmara Municipal, vem a presença de V. Exa. requerer, nos termos regimentais, o respectivo trâmite legislativo do incluso Projeto de Lei que "revoga o Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.866, de 27 de novembro de 1990", conforme justificativa em anexo.

N. Termos,

P. Deferimento.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um.


Vereador MARIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 01/91, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991.

REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE NO
VEMBRO DE 1990.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogado o Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990.

Art. 2º - O Parágrafo 2º do Art. 1º passa a ser Parágrafo Único.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

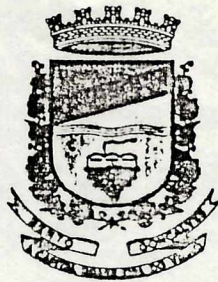
Existe a necessidade de revogar o Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1866, de 27 de novembro de 1990, pois nele trata da suspensão da isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo em diversos horários, para as pessoas com mais de 60 anos de idade.

Entendemos que não deve existir a suspensão deste benefício, pois é geralmente nesses horários que as pessoas idosas utilizam o transporte coletivo para se locomoverem, principalmente no interior de nosso município, de onde os idosos vêm para a cidade em busca de atendimento e outros serviços indispensáveis para a sua sobrevivência.

Nas linhas de ônibus interdistritais, quase sempre os únicos horários de ônibus existentes coincidem com os horários estabelecidos para a suspensão do benefício. Além disso, nas linhas de ônibus onde o percurso é maior e o tempo para realizá-lo é longo, pode-se entrar e sair dos horários de suspensão do benefício algumas vezes antes de completar o percurso, o que acarreta em grande transtorno para todos.

Bento Gonçalves, 04 de fevereiro de 1991.

Vereador  MARIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DO MU-
NICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA AS
PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR
A 60 (SESSENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento das ta-
rifas de transporte coletivo por
ônibus, no Município de Bento Gonçalves, as pessoas com idade i-
gual ou superior a 60 (sessenta) anos e que tenham ganhos mensais
de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - Nos horários de intenso movimento, a-
baixo relacionados, com exceção dos sá-
bados, domingos e feriados, este benefício fica suspenso.

- 07:00 às 08:30 horas
- 11:30 às 12:00 horas
- 13:00 às 14:00 horas
- 17:00 às 19:00 horas

§ 2º - Para fazer jus ao benefício de que tra-
ta o artigo, os usuários deverão apre-
sentar uma carteira confeccionada pelo Órgão do Poder Público Mu-
nicipal, especialmente para este fim.

Art. 2º - O Órgão competente do Poder Públi-
co Municipal terá o prazo de 30
(trinta) dias a contar do requerimento para confeccionar as cartei

PROCESSOS Nº 05 e 015/91
PROJETOS DE LEI Nº 01 e 04/91 - L

P A R E C E R

Os Vereadores MÁRIO GABARDO e CLÓRIS PASQUALOTTO e JUAREZ BARUFFI apresentam projetos de lei que propoem modificações na Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990.

A legislação que pretendem alterar estabelece a isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo no Município de Bento Gonçalves, para as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, exceto nos horários considerados "de pique", relacionados no § 1º do Art. 1º da lei acima referida.

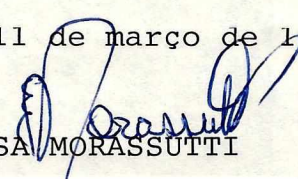
O projeto do Vereador Mário Gabardo propõe a revogação do § 1º e assim não haveria restrição de horários. A isenção seria geral, para todas as linhas e em todos os horários desde que atendidos os requisitos de idade e renda mensal.

Ja o projeto dos Vereadores Cloris Pasqualotto e Juarez Baruffi propõe manter a restrição de horários apenas para as linhas urbanas, estabelecendo a isenção geral para as linhas interdistritais.

Ambos os projetos não apresentam obices legais, cabendo aos Nobres Edis analisa-los e votar pela aprovação daquele que melhor atender ao interesse publico.

Assim entendemos.

Bento Gonçalves, 11 de março de 1991.


ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

06/03/91



Prozo ali
20.03.91

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 005/91

AUTOR:

ASSUNTO: Revoga o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei nº 01/91, que "REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990", considerando seus aspectos legais, Técnica Legislativa, são de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos de zenove dias do Mês de Março de mil novecentos e noventa.

Mauro Antonio Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C. F. Chiella
Ver. Olavo C. F. Chiella - Membro

COMISSÃO Obras, Serviços
Públicos e Atividades Privadas
SALA FERNANDO FERRARI - EM
06/03/91
Acp



Para o di
20.03.91

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 005/91

ASSUNTO: Revoga o Parágrafo 1º do Ar-
tigo 1º da Lei Municipal nº 1.866, de
27 de novembro de 1990.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Servi-
ços Públicos e Atividades Privadas, procedeu análise do Projeto de
Lei nº 01/90 que REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990 e entendeu que por se tratar de um
benefício à comunidade bentogonçalvense são pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de
março de mil novecentos e noventa e um.

Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
Presidente

Vereador RENATO MOACIR FERRARI
Membro

Vereador ZEFERINO MORET
Membro



FLS N.º

Prozo ate'
29/03/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 005/91

ASSUNTO: Revoga o parágrafo 1º do
Art.1º da lei municipal nº1.866, -
de 27 de novembro de 1990.

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - Vereador MAURO VILLA

O Vereador MAURO ANTONIO VILLA, tendo solicitado pedido de vistas do Projeto de Lei Nº 01/91, que " REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE NOVEMBRO ' DE 1990, procedeu a análise do mesmo, dando o seguinte parecer:

Tendo em vista de que a Lei Nº 1.866, de 27 de Novembro de 1990, ainda não foi regulamentada por parte do Poder Executivo Municipal, sugerimos a retirada do presente processo bem como o seu arquivamento, concedendo um prazo de 15 (quinze) dias para ' que o Poder Executivo regule e põe em prática a Lei nº 1.866, de 27 de Novembro de 1990.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dois dias do Mês de Abril de mil novecentos e noventa e um.

Mauro Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA
Líder do PSDB